



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Jaborá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7. Do Controle Interno.....	44
A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	46
A.9 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária.....	47
A.10 – Exame do Balanço Anual.....	50
CONCLUSÃO.....	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00265949
UNIDADE	Município de Jaborá
RESPONSÁVEL	Sr. Violar Pretto - Prefeito Municipal em 2008
INTERESSADO	Sr. Luiz Nora - Prefeito Municipal em 2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	2215/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Jaborá** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00265949**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o nº 3609, de 26/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/09/2005, resultando na Lei nº 1148/05, de 15/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2007, resultando na Lei nº 1221/07, de 23/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2007, resultando na Lei nº 1227/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.688.034,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Conforme Relatório nº 4.752/2008, referente a Prestação de Contas do Prefeito de 2007, as audiências foram realizadas **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada resta caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada resta caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1227/07, de 21/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.688.034,00 para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.688.034,00
Ordinários	8.683.034,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.414.260,31
Suplementares	2.217.287,31
Especiais	196.973,00
(-) Anulações de Créditos	1.025.294,98
Orçamentários/Suplementares	1.025.294,98
(=) Créditos Autorizados	10.076.999,33

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.333.555,33	53,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.052.504,98	42,37
Outros Recursos não Identificados e Convênios	98.200,00	3,95
TOTAL	2.484.260,31	100,00

Observação: Existe uma divergência, no valor de R\$ 70.000,00 entre os créditos adicionais (alterações orçamentárias) informados no sistema e-Sfinge (R\$ 2.414.260,31) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 2.484.260,31), apontada no item A.9.2 deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.414.260,31**, equivalendo a **27,79%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,84%** e os especiais **8,16%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.025.294,98**, equivalendo a **11,80%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.688.034,00	9.173.115,99	485.081,99
DESPESA	10.076.999,33	9.070.023,58	(1.006.975,75)
Superávit de Execução Orçamentária		103.092,41	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.697.147,10
Das Demais Unidades	475.968,89
TOTAL DAS RECEITAS	9.173.115,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.623.149,16
Das Demais Unidades	446.874,42
TOTAL DAS DESPESAS	9.070.023,58
SUPERÁVIT	103.092,41

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.697.147,10
Das Demais Unidades	475.968,89
TOTAL DAS RECEITAS	9.173.115,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.623.149,16
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	17.059,65

Das Demais Unidades	446.874,42
TOTAL DAS DESPESAS	9.087.083,23
SUPERÁVIT	86.032,76

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 86.032,76** representando **0,94%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,11** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 86.032,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 56.938,29** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 29.094,47**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 56.938,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.697.147,10** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 475.968,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.640.208,81**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 56.938,29**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	56.938,29
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	29.094,47
TOTAL	SUPERÁVIT	86.032,76

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 86.032,76** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 56.938,29**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 29.094,47**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

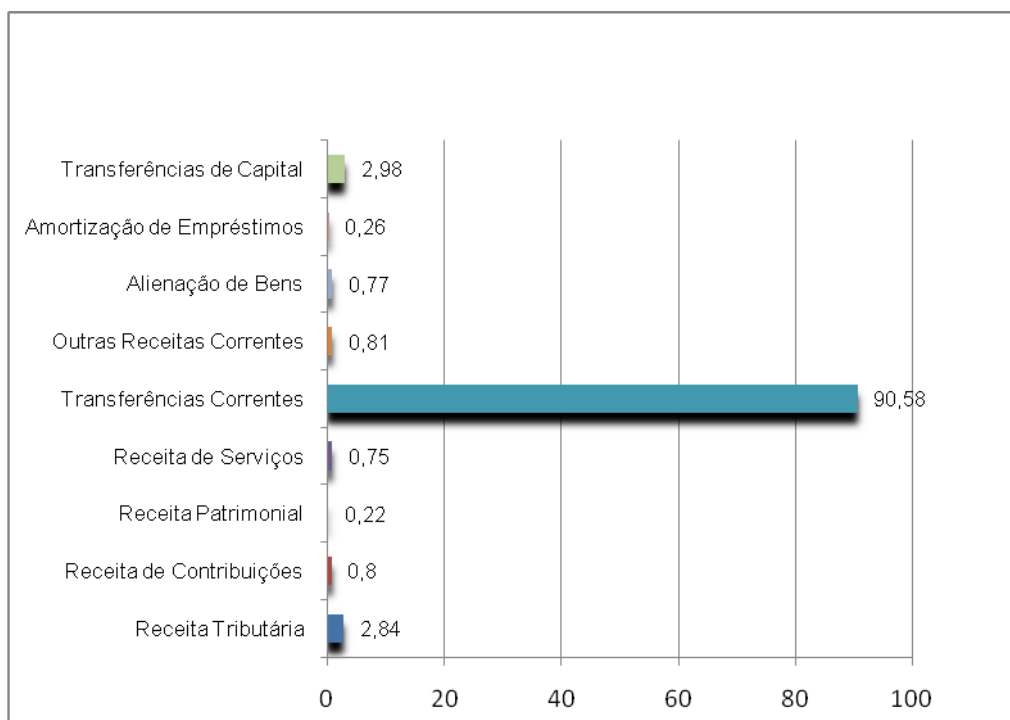
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.173.115,99**, equivalendo a **105,58%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	237.381,75	3,48	245.077,36	3,28	260.129,55	2,84
Receita de Contribuições	61.262,39	0,90	81.339,55	1,09	73.671,05	0,80
Receita Patrimonial	27.602,47	0,41	8.950,18	0,12	20.128,57	0,22
Receita Agropecuária	52.405,51	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	214,69	0,00	55.615,90	0,74	69.009,79	0,75
Transferências Correntes	6.342.983,16	93,10	6.651.403,36	88,91	8.308.860,54	90,58
Outras Receitas Correntes	68.689,85	1,01	114.553,49	1,53	73.935,66	0,81
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	70.210,00	0,77
Amortização de Empréstimos	16.474,64	0,24	16.376,19	0,22	23.699,41	0,26
Transferências de Capital	6.217,66	0,09	307.719,60	4,11	273.471,42	2,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.813.232,12	100,00	7.481.035,63	100,00	9.173.115,99	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



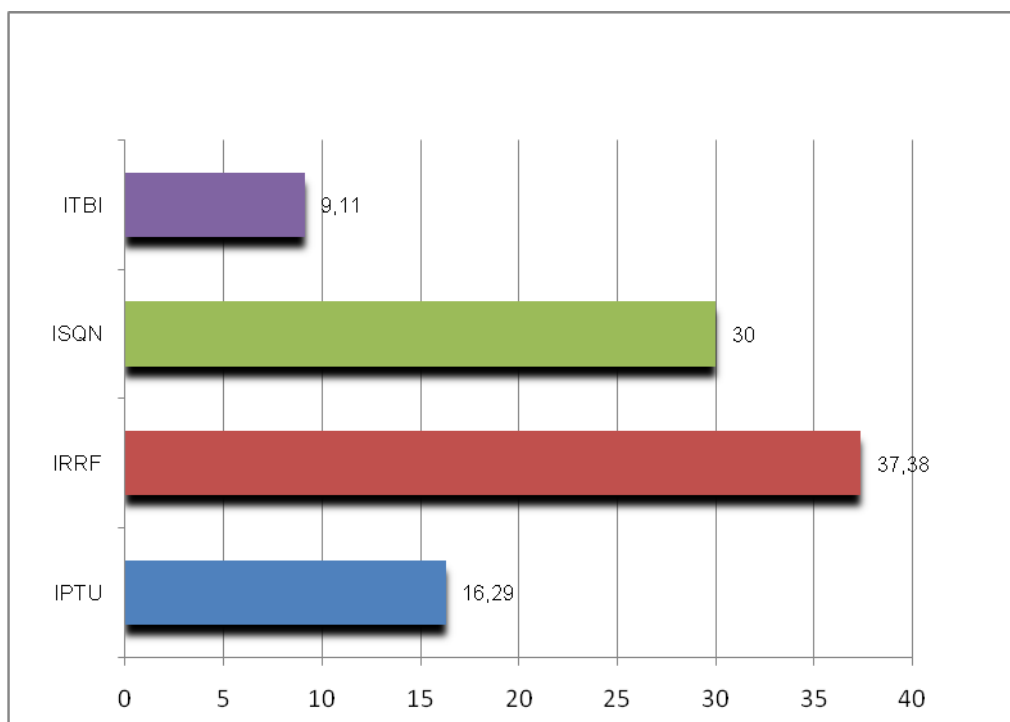
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	216.017,98	91,00	229.073,52	93,47	241.325,58	92,77
IPTU	40.478,03	17,05	41.091,50	16,77	42.368,79	16,29
IRRF	68.910,08	29,03	75.011,26	30,61	97.225,70	37,38
ISQN	79.432,50	33,46	84.552,37	34,50	78.028,16	30,00
ITBI	27.197,37	11,46	28.418,39	11,60	23.702,93	9,11
Taxas	21.363,77	9,00	16.003,84	6,53	18.803,97	7,23
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	237.381,75	100,00	245.077,36	100,00	260.129,55	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	73.671,05	0,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	73.671,05	0,80
Total da Receita de Contribuições	73.671,05	0,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.173.115,99	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.342.983,16	93,10	6.651.403,36	88,91	8.308.860,54	90,58
Transferências Correntes da União	2.954.475,92	43,36	3.120.811,82	41,72	4.229.409,00	46,11
Cota-Parte do FPM	2.723.373,59	39,97	3.024.258,44	40,43	4.237.701,93	46,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,53)	(6,00)	(506.199,73)	(6,77)	(700.927,83)	(7,64)
Cota do ITR	2.907,16	0,04	3.391,74	0,05	3.044,61	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(218,45)	0,00	(402,39)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.048,53	0,49	30.385,51	0,41	29.244,73	0,32
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.398,81)	(0,06)	(5.063,02)	(0,07)	(5.360,53)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	51.418,73	0,69	53.250,50	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	307.428,63	4,51	323.960,16	4,33	365.868,33	3,99
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	39.080,16	0,52	43.946,22	0,48
Transferências de Recursos do FNDE	131.405,67	1,93	124.226,77	1,66	146.494,65	1,60
Demais Transferências da União	169.216,68	2,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	35.571,51	0,48	56.548,78	0,62
Transferências Correntes do Estado	2.691.978,39	39,51	2.665.942,76	35,64	3.045.855,25	33,20
Cota-Parte do ICMS	2.861.220,18	42,00	2.936.392,02	39,25	3.430.303,50	37,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(424.483,69)	(6,23)	(494.880,56)	(6,62)	(627.631,57)	(6,84)
Cota-Parte do IPVA	104.021,25	1,53	131.530,96	1,76	159.542,80	1,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(7.479,01)	(0,10)	(21.002,03)	(0,23)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	99.978,92	1,47	100.646,69	1,35	110.160,07	1,20

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.584,82)	(0,16)	(16.559,53)	(0,22)	(18.539,43)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	16.292,19	0,22	13.021,91	0,14
Outras Transferências do Estado	61.826,55	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	684.584,00	10,05	793.561,31	10,61	852.426,71	9,29
Transferências de Recursos do Fundeb	684.584,00	10,05	793.561,31	10,61	852.426,71	9,29
Transferências de Pessoas	724,80	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	11.220,05	0,16	71.087,47	0,95	181.169,58	1,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.217,66	0,09	307.719,60	4,11	273.471,42	2,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.349.200,82	93,19	6.959.122,96	93,02	8.582.331,96	93,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.813.232,12	100,00	7.481.035,63	100,00	9.173.115,99	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 20.928,69**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	33.695,85	100,00	62.182,62	100,00	20.928,69	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	33.695,85	100,00	62.182,62	100,00	20.928,69	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.070.023,58** equivalendo a **90,01%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.087.083,23**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	353.955,92	5,04	502.741,63	6,79	446.874,42	4,93
04-Administração	1.023.602,70	14,59	944.160,69	12,75	973.774,97	10,74
06-Segurança Pública	13.344,67	0,19	14.584,53	0,20	13.400,31	0,15
08-Assistência Social	154.915,52	2,21	236.573,29	3,20	271.727,10	3,00
10-Saúde	1.304.860,85	18,59	1.494.670,22	20,19	1.933.855,45	21,32
12-Educação	2.065.931,83	29,44	1.895.863,26	25,61	2.580.917,98	28,46
13-Cultura	31.632,22	0,45	34.719,99	0,47	22.928,23	0,25

15-Urbanismo	199.826,25	2,85	348.708,63	4,71	314.599,47	3,47
16-Habitação	10.937,74	0,16	24.600,00	0,33	162.291,75	1,79
17-Saneamento	386,03	0,01	63.165,85	0,85	55.624,07	0,61
18-Gestão Ambiental	2.344,12	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	402.117,75	5,73	479.203,95	6,47	556.943,76	6,14
22-Indústria	660,00	0,01	0,00	0,00	10.094,40	0,11
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	5.880,00	0,06
26-Transporte	1.014.041,24	14,45	1.092.776,52	14,76	1.486.330,93	16,39
27-Desporto e Lazer	183.254,27	2,61	186.146,64	2,51	130.193,08	1,44
28-Encargos Especiais	255.504,22	3,64	86.096,33	1,16	104.587,66	1,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.017.315,33	100,00	7.404.011,53	100,00	9.070.023,58	100,00

Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.087.083,23**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.539.313,61	93,19	6.704.249,27	90,55	8.029.544,00	88,53
Pessoal e Encargos	3.101.366,72	44,20	3.250.741,02	43,91	3.675.778,11	40,53
Aposentadorias e Reformas	98.628,19	1,41	105.645,71	1,43	74.600,04	0,82
Pensões	54.357,29	0,77	48.275,20	0,65	37.424,43	0,41
Contratação por Tempo Determinado	342.145,76	4,88	362.023,27	4,89	602.402,77	6,64
Salário-Família	11.489,54	0,16	401,94	0,01	6.708,74	0,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.891.185,74	26,95	1.995.575,25	26,95	1.952.116,04	21,52
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.855,74	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	558.453,86	7,96	699.448,76	9,45	498.672,39	5,50
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.230,70	0,05	31.563,44	0,43	100.978,11	1,11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	21.975,77	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	402.875,59	4,44
Indenizações Restituições Trabalhistas	118.044,13	1,68	7.807,45	0,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	18.469,15	0,26	7.658,80	0,10	8.463,26	0,09
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.469,15	0,26	7.658,80	0,10	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	8.463,26	0,09
Outras Despesas Correntes	3.419.477,74	48,73	3.445.849,45	46,54	4.345.302,63	47,91
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1,62	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	0,01	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	24.832,65	0,35	33.724,50	0,46	34.552,50	0,38
Auxílio Financeiro a Estudantes	101.642,41	1,45	21.350,00	0,29	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	1.769,00	0,03	465,25	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	1.222.100,73	17,42	1.101.355,27	14,88	1.355.788,41	14,95
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	135,00	0,00	745,00	0,01	2.944,58	0,03
Material de Distribuição Gratuita	2.020,38	0,03	152.702,46	2,06	342.418,14	3,78
Passagens e Despesas com Locomoção	106,72	0,00	118,51	0,00	60,14	0,00
Serviços de Consultoria	24.370,02	0,35	0,00	0,00	65.592,72	0,72
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167.920,07	2,39	146.624,88	1,98	137.847,27	1,52
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00	0,01
Arrendamento Mercantil	825,39	0,01	283,67	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.570.007,40	22,37	1.654.610,13	22,35	2.067.479,83	22,79
Contribuições	69.400,00	0,99	23.758,60	0,32	86.731,33	0,96

Subvenções Sociais	57.200,00	0,82	165.132,63	2,23	9.960,00	0,11
Obrigações Tributárias e Contributivas	121.078,74	1,73	121.585,74	1,64	60.601,99	0,67
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.522,48	0,19	13.181,88	0,18	28.849,44	0,32
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,61	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.210,93	0,12	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	42.522,75	0,61	0,00	0,00	150.534,05	1,66
DESPESAS DE CAPITAL	478.001,72	6,81	699.762,26	9,45	1.040.479,58	11,47
Investimentos	308.605,39	4,40	670.385,87	9,05	862.794,76	9,51
Material de Consumo	9.770,78	0,14	2.294,75	0,03	9.104,18	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	701,44	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	0,04	57.182,05	0,77	8.458,50	0,09
Obras e Instalações	194.640,77	2,77	389.462,07	5,26	437.340,17	4,82
Equipamentos e Material Permanente	101.693,84	1,45	221.447,00	2,99	407.190,47	4,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	17.100,00	0,23	162.291,75	1,79
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	17.100,00	0,23	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	162.291,75	1,79
Amortização da Dívida	169.396,33	2,41	12.276,39	0,17	15.393,07	0,17
Principal da Dívida Contratual Resgatado	169.396,33	2,41	12.276,39	0,17	15.393,07	0,17
Despesa Orçamentária	7.017.315,33	100,00	7.404.011,53	100,00	9.070.023,58	100,00

Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.087.083,23**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	348.885,83
Bancos Conta Movimento	20.342,54
Vinculado em Conta Corrente Bancária	308.518,10
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	20.025,19
(+) ENTRADAS	11.224.845,39
Receita Orçamentária	9.173.115,99
Receitas Correntes Arrecadadas	8.805.735,16
Receitas de Capital Arrecadadas	367.380,83
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	475.968,89
Extraorçamentárias	1.575.760,51
Realizável	643.892,96
Restos a Pagar	166.579,99
Consignações - Entrada	677.158,94
Depósitos de Diversas Origens	24.576,86
Serviço da Dívida a Pagar	23.857,93
Acréscimos Patrimoniais	39.693,83
(-) SAÍDAS	11.276.532,88
Despesa Orçamentária	9.070.023,58
Despesas Correntes	8.029.544,00

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	1.040.479,58
Transferências Financeiras Concedidas	475.968,89
Extraorçamentárias	1.730.540,41
Realizável	550.556,74
Restos a Pagar	406.323,85
Consignações - Saída	715.168,28
Depósitos de Diversas Origens	21.537,37
Serviço da Dívida a Pagar	23.857,93
Decrécimos Patrimoniais	13.096,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	297.198,34
Banco Conta Movimento	198.389,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	98.808,63

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	198.347,71
Vinculado em C/C Bancária	98.808,63
TOTAL	297.156,34

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	307.034,38	Financeiro	215.912,59
Disponível	297.198,34	Depósitos	49.332,60
Bancos Conta Movimento	198.389,71	Consignações	28.756,53
Bancos Conta Vinculada	98.808,63	Depósitos de Diversas Origens	20.576,07
Realizável	9.836,04	Restos a Pagar	166.579,99
Créditos a Receber	4.443,14	Obrigações a Pagar	166.579,99
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.392,90		
Permanente	4.314.124,49	Permanente	28.369,28
Dívida Ativa	180.612,21	Dívida Fundada Interna	28.369,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	180.612,21		
Realizável a Longo Prazo	124.512,64		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	124.512,64		
Imobilizado	4.008.999,64		
Bens Móveis e Imóveis	4.008.999,64		
Bens Imóveis	1.275.860,59		
Bens Móveis	2.733.139,05		
ATIVO REAL	4.621.158,87	PASSIVO REAL	244.281,87
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.376.877,00
TOTAL	4.621.158,87	TOTAL	4.621.158,87

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	20.576,07
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	17.059,65
Consignações	28.756,53
Obrigações a Pagar	166.537,99
TOTAL	232.930,24

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	448.703,46	307.034,38	(141.669,08)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	467.959,62	215.912,59	252.047,03
Saldo Patrimonial Financeiro	(19.256,16)	91.121,79	110.377,95

Obs: Existe uma divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 110.377,95) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 103.092,41), no valor de R\$ 7.285,54, parte decorrente do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 974,31) e o restante conforme restrição apontada no item A.10.2. deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 17.059,65** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	448.703,46	307.034,38	(141.669,08)
Passivo Financeiro	467.959,62	232.972,24	234.987,38
Saldo Patrimonial Financeiro	(19.256,16)	74.062,14	93.318,30

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 74.062,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 93.318,30**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 19.256,16** para um **superávit financeiro de R\$ 74.062,14**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 306.992,38**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 232.930,24**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 74.062,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.534.294,78
Receita Orçamentária	9.173.115,99
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	475.968,89
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	114.790,10
Alienação de Bens - Mutações	70.210,00
Liquidação de Créditos	44.580,10

Despesa Efetiva	8.866.369,59
Despesa Orçamentária	9.070.023,58
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	475.968,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	679.622,88
Aquisição de Bens	664.229,81
Desincorporações de Passivos	15.393,07
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	667.925,19
Variações Ativas	186.094,73
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	146.400,90
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	38.719,52
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	974,31
(-) Variações Passivas	382,24
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	382,24
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	185.712,49
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	667.925,19
(+)Resultado Patrimonial-IEO	185.712,49
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	853.637,68
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.556.844,37
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	853.637,68
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.410.482,05

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	43.762,35	43.762,35
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	15.393,07	15.393,07
Saldo para o Exercício Seguinte	28.369,28	28.369,28

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	56.038,74	0,82	43.762,35	0,58	28.369,28	0,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	459.897,23

Diferença no saldo do exercício anterior da Dívida Flutuante cfe. Anexo 17 do Balanço de 2008	30.729,07
Consignações - Entrada	677.158,94
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	24.576,86
Restos a Pagar-Entrada	166.579,99
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	23.857,93
Consignações - Saída	715.168,28
Depósitos de Diversas Origens - Saída	21.537,37
Restos a Pagar - Saída	406.323,85
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	23.857,93
Saldo para o Exercício Seguinte	215.912,59

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	437.503,51	141,90	459.897,23	102,49	215.912,59	70,32

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	201.492,90
Recebimento de Dívida Ativa	20.880,69
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	180.612,21

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	42.368,79	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	78.028,16	0,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	97.225,70	1,18
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.702,93	0,29
Cota do ICMS	3.430.303,50	41,67
Cota-Parte do IPVA	159.542,80	1,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.160,07	1,34
Cota-Parte do FPM	4.237.701,93	51,48
Cota do ITR	3.044,61	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.244,73	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	20.928,69	0,25
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.232.251,91	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.179.598,94
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.373.863,78
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.805.735,16

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	28.473,88
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	28.473,88

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.382.722,37
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.382.722,37

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1)	4.783,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.783,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (fls. 132 a 135 dos autos)	347.436,20
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2)	36.918,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	384.354,80

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	28.473,88	0,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.382.722,37	28,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.783,00	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	384.354,80	4,67
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	521.437,07	6,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.543.495,52	30,90
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.058.062,98	25,00
Valor acima do Limite (25%)	485.432,54	5,90

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.543.495,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 485.432,54**, representando **5,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	852.426,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	511.456,03
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	541.360,96
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	29.904,93

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 541.360,96**, equivalendo a **63,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	852.426,71
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	852.426,71
95% dos Recursos do FUNDEB	809.805,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	852.426,71
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	42.621,34

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	852.426,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 118)	(9.253,36)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 129 e 130)	9.253,36
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	852.426,71

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	9.253,36
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira	(9.253,36)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	(0,00)

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	731.187,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.191.476,87
Vigilância Sanitária (10.304)	5.897,64
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.293,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.933.855,45

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Receitas Vinculadas e de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada)	365.868,33
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3)	7.417,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	373.286,02

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.933.855,45	23,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	373.286,02	4,53
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.560.569,43	18,96
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.234.837,79	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	325.731,64	3,96

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.560.569,43**, correspondendo a um percentual de **18,96%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.475.347,00
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	17.059,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.492.406,65

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	200.431,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	200.431,11

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	402.875,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	402.875,59

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.805.735,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.283.441,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.492.406,65	39,66
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.431,11	2,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	402.875,59	4,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.289.962,17	37,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.993.478,93	22,64

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.805.735,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.755.096,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.492.406,65	39,66
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	402.875,59	4,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.089.531,06	35,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.665.565,93	18,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.805.735,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	528.344,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.431,11	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.431,11	2,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	327.913,00	3,72

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	705,67	14.634,07	4,82
FEVEREIRO	705,67	14.634,07	4,82
MARÇO	705,67	14.634,07	4,82
ABRIL	705,67	14.634,07	4,82
MAIO	705,67	14.634,07	4,82
JUNHO	705,67	14.634,07	4,82
JULHO	705,67	14.634,07	4,82
AGOSTO	705,67	14.634,07	4,82
SETEMBRO	705,67	14.634,07	4,82
OUTUBRO	705,67	14.634,07	4,82
NOVEMBRO	705,67	14.634,07	4,82
DEZEMBRO	705,67	14.634,07	4,82

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20%** (referente aos seus 4.032 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.173.115,99	99.699,54*	1,09

*Valor informado ao Sistema e-Sfinge, acrescido das obrigações patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 99.699,54**, representando **1,09%** da receita total do Município (**R\$ 9.173.115,99**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	307.259,98	4,64
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.226.605,36	94,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	81.339,55	1,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.615.204,89	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	446.874,42	
Total das despesas para efeito de cálculo	446.874,42	6,76
Valor Máximo a ser Aplicado	529.216,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	82.341,97	1,24

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 446.874,42**, representando **6,76%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.615.204,89**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8%** (referente aos seus 4.032 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
529.216,39	166.751,47	31,51

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.751,47**, representando **31,51%** da receita total do Poder (**R\$ 529.216,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(22.000,00)	(104.398,51)	(82.398,51)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(48.100,00)	459.785,18	507.885,18

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.448.000,00	1.227.916,55	(220.083,45)
Até o 2º Bimestre	2.896.000,00	2.827.476,39	(68.523,61)
Até o 3º Bimestre	4.344.000,00	4.458.252,53	114.252,53
Até o 4º Bimestre	5.792.000,00	5.847.325,29	55.325,29
Até o 5º Bimestre	7.240.000,00	7.191.637,68	(48.362,32)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 6º Bimestre	8.688.034,00	9.173.115,99	485.081,99
-------------------	--------------	--------------	------------

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Jaborá, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
TOTAL	-	-

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas e, conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este

entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício” (grifo nosso).

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Jaborá, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	16.801,17
(+) Saldo da conta do FUNDAGRO (Fonte: Resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	227,23
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	1.044,88
(+) Saldo da conta do Fundo Rotativo Habitacional (Fonte: Resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	16.219,30
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Inf. Adolesc. (Fonte: Resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	140,26
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	60.378,45
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em	37.953,43

resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 118 dos autos (Contas COSIP nº 5.429-2; CIDE 9.166-9; SSP-PM 3.129-2; SSP-PC 3.233-7; SSP 3.235-2; Rádio Patrulha 3.753-3; UDESC 4.916-7).	
TOTAL (1)	132.764,72
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 129 e 130 dos autos)	14.561,46
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	20.576,07
(+) Consignações	28.756,53
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 129 e 130 dos autos)	89.799,90
TOTAL (2)	153.693,96
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	20.929,24

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme resp. ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fl. 118 dos autos)	160.057,17
(-) Fundo Especial (fl. 118 dos autos)	4.334,45
TOTAL (1)	155.722,72
PASSIVO CONSIGNADO	
TOTAL (2)	0,00

TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	155.722,72
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 129 e 130 dos autos)	59.226,63
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge, fl. 188 dos autos)	17.059,65
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	20.929,24
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 129 e 130 dos autos)	2.950,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	55.557,20

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Município de Jaborá não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jaborá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.085/03 de 01/07/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado por meio da Portaria nº P/311, de 23/11/2005, o Sr. Paulo Ricardo Pesavento - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jaborá não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo (grifo nosso).

A.9 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

A.9.1 - Divergência, no valor de R\$ 70.000,00 entre o total dos créditos autorizados informados no sistema e-Sfinge e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas às alterações orçamentárias. Assim sendo, os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos autorizados totalizam R\$ 10.076.999,33 (fl. 143). Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, o valor de R\$ 10.146.999,33 (fl. 90), apurando-se uma diferença de R\$ 70.000,00, revelando deficiência no sistema de controle interno do Município, em afronta ao artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 c/c artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000. Os quadros demonstrativos relativos aos créditos orçamentários e adicionais encontram-se no item A.1.3.1 deste Relatório.

A.9.2 - Divergência, no valor de R\$ 70.000,00 entre os créditos adicionais informados no sistema e-Sfinge e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas às alterações orçamentárias. Assim sendo, os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos adicionais totalizam R\$ 2.414.260,31, enquanto que o total dos recursos para abertura de créditos adicionais é de R\$ 2.484.260,31 (fls. 136 a 144 dos autos), apurando-se uma diferença de R\$ 70.000,00, revelando deficiência no sistema de controle interno do Município, em afronta ao artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 c/c artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000.

A.9.3 - Divergência, no valor de R\$ 75.748,83, entre o total dos créditos especiais autorizados, informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas às alterações orçamentárias. Assim sendo, os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos especiais autorizados totalizam R\$ 196.973,00 (fl. 143). Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais autorizados, o valor de R\$ 272.721,83 (fl. 90), apurando-se uma diferença de R\$ 75.748,83, revelando deficiência no sistema de controle interno do Município, em afronta ao artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 c/c artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000.

A.9.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 625.190,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 625.190,00 (fls. 143 e 145 a 182). Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor R\$
1095/08*	1227/07 (LOA)	-	-	2.500,00
1096/08	1227/07	1025	1026, 2064	14.000,00
1099/08	1227/07	2004, 2002, 2009, 2059,	2003, 2004, 1006, 1007,	274.000,00

		1017, 2025, 1013, 2026, 2050, 2037, 2043, 1030, 2038	2015, 2024, 2029, 2030, 2069, 2036, 2049, 2061, 1019, 2065, 2046, 1022, 1021	
1104/08	1227/07	1013	1006	16.000,00
1105/08	1227/07	2062	2052	19.000,00
1108/08	1227/07	2004, 2002, 2009, 2059, 2011, 1021, 2038	2003, 2009, 2011, 2026, 2038, 2049	55.500,00
1110/08	1227/07	2038, 1017	1006, 1020	19.000,00
1112/08	1227/07	2009	2060, 2037, 2054	30.000,00
1124/08	1227/07	0057, 0008	1004, 0057, 1006	14.000,00
1126/08	1227/07	2003, 2002, 2009	1007, 2059, 2013, 1010, 2029, 1017, 2027	34.000,00
1128/08	1227/07	2003, 0002, 2002, 2009, 2026, 2048, 2044	0004	28.100,00
1132/08	1227/07	2002	2025	8.500,00
1136/08	1227/07	0001, 2003, 0002, 2004, 2002, 0004, 2059, 0005, 2026, 2037, 2044, 0007	2007, 0003, 1007, 1009, 1010, 2014, 1013, 1017, 1018, 2023, 2026, 2027, 2028, 2030, 2033, 1025, 1026, 0006, 2037, 1028, 2066, 2043, 2044, 2046, 2067, 1022, 1030, 2068, 2039	110.590,00
TOTAL				625.190,00

*Decreto referendado no e-Sfinge, fls. 143 e 149 dos autos. Impossibilitada a verificação do projeto/atividade.

A.9.5 – Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 272.721,83, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88

O Município de Jaborá abriu Créditos Adicionais Especiais no montante de R\$ 272.721,83, com base na Lei do Orçamento, portanto sem Lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V c/c artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

A.10 – Exame do Balanço Anual

A.10.1 - Divergência no valor de R\$ 33.605,05, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.376.877,00) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.410.482,05), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.556.844,37), acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 853.637,68, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.410.482,05.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Jaborá no exercício de 2008 apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.376.877,00, evidenciando uma diferença de R\$ 33.605,05, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.10.2 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 6.311,23, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 110.377,95, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	448.703,46	307.034,38	(141.669,08)
Passivo Financeiro	467.959,62	215.912,59	252.047,03
Saldo Patrimonial Financeiro	(19.256,16)	91.121,79	110.377,95

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 103.092,41, apurando-se uma divergência de R\$ 7.285,54, parte decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 974,31).

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.10.3 - Divergência no valor de R\$ 3.354,63 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 99.817,63) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 550.556,74), deduzidas as entradas (R\$ 643.892,96) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 6.481,41, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 9.836,04, restando uma divergência no valor de R\$ 3.354,63.

A.10.4 - Divergência no valor de R\$ 28.059,58 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar (R\$ 378.264,27) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das entradas (R\$ 166.579,99), deduzidas as saídas (R\$ 406.323,85) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 138.520,41, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 166.579,99, restando uma divergência no valor de R\$ 28.059,58.

A.10.5 - Divergência no valor de R\$ 5.392,90 entre o saldo da conta Depósitos (Depósitos de Diversas Origens e Consignações) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Depósitos de Diversas Origens (R\$ 89.695,35) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das entradas (R\$ 701.735,80), deduzidas as saídas (R\$ 736.705,65) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 54.725,50, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 49.332,60 (Consignações: R\$ 28.756,53; Depósitos de Diversas Origens: R\$ 20.576,07), restando uma divergência no valor de R\$ 5.392,90.

A.10.6 – Divergência no valor de R\$ 48.342,75 entre o fechamento do saldo do exercício de 2007 no Balanço Financeiro da contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em c/c Bancária” e o saldo de abertura em 2008, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 – Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior da conta “Banco Conta Movimento” usado para abertura foi de R\$ 68.685,29 e que o saldo de fechamento, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, foi de R\$ 20.342,54, portanto, com uma divergência de R\$ 48.342,75 entre os saldos.

Da mesma forma, constatou-se que o saldo referente ao exercício anterior da conta “Vinculado em c/c Bancária”, usado para abertura foi de R\$ 260.175,35 e que o saldo de fechamento, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, foi de R\$ 308.518,10, portanto, com uma divergência de R\$ 48.342,75 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85.

A.10.7 – Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 17.059,65, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Jaborá liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e, conseqüentemente, a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 17.059,65 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
05/01/2009	65	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEG.SOCIAL	17.059,65	Valor que se empenha referente contribuição previdenciária ao INSS parte patronal, competência 12/2008.
TOTAL			R\$ 17.059,65	

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Jaborá, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 625.190,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.9.4 deste Relatório);

I.A.2. Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 272.721,83, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item A.9.5).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.2.1);

I.B.2. Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.3.1);

I.B.3. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 7.1).

I.B.4. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.1);

I.B.5. Divergência, no valor de R\$ 70.000,00 entre o total dos créditos autorizados informados no sistema e-Sfinge e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 (item A.9.1);

I.B.6. Divergência, no valor de R\$ 70.000,00 entre os créditos adicionais informados no sistema e-Sfinge e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 (item A.9.2);

I.B.7. Divergência, no valor de R\$ 75.748,83, entre o total dos créditos especiais autorizados, informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 (item A.9.3);

I.B.8. Divergência no valor de R\$ 33.605,05, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.376.877,00) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.410.482,05), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.10.1);

I.B.9. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 6.311,23, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.10.2);

I.B.10. Divergência no valor de R\$ 3.354,63 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item A.10.3);

I.B.11. Divergência no valor de R\$ 28.059,58 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92 (item A.10.4);

I.B.12. Divergência no valor de R\$ 5.392,90 entre o saldo da conta Depósitos (Depósitos de Diversas Origens e Consignações) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (A.10.5);

I.B.13. Divergência no valor de R\$ 48.342,75 entre o fechamento do saldo do exercício de 2007 no Balanço Financeiro da contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em c/c Bancária” e o saldo de abertura em 2008, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.10.6);

I.B.14. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 17.059,65, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.10.7).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.10.4, A.10.5, A.10.6 e A.10.7 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00097388, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 19/08/2009.

Cristine Wagner
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em ___/___/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Educação Infantil), para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1341	05/05/2008	KLEEMANN & KLEEMANN LTDA		90,00	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE UMA COROA ENTREGUE EM FUNERAL DO SR.LEOCIR SLAVIEIRO.
3250	09/10/2008	MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME		493,00	493,00	493,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO A CONFECÇÃO DE IMPRESSÃO DE UMA FAIXA ,140 BANDEIRAS E 140 CABOS DE MADEIRA P/BANDEIRAS UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA ESCOLA INFANTIL PREFEITO ALCIDES FERRARI NO DIA 11/09/2008 ANIVERSÁRIO DE 45º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.
839	26/03/2008	RONOALDO PEREIRA	19/2008	4.200,00	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM EMISORA DE RADIO, COM ABRANGENCIA MUNICIPAL, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS E SONORIZAÇÃO DE RUA.

Total VI. Empenho (R\$): 4.783,00

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Ensino Fundamental), para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Competência: 01/2008 a 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3947	15/12/2008	CLINICA PRETTO		140,00	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE QUATRO EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL CFE RELAÇÃO EM ANEXO.
355	13/02/2008	MASSOCCO CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		162,40	162,40	162,40	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 116 MEDALHAS UTILIZADAS PARA PREMIAÇÃO NOS JOGOS INTERESCOLARES DA ESCOLA BÁSICA ALBERTO BORDIN.
3423	31/10/2008	MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 4 FAIXAS IMPRESSÃO EM LONA 6M UN.UTILIZADAS NO DESFILE CÍVICO DO DIA 11/09/2008 NA SEMANA DO MUNICÍPIO.
3422	31/10/2008	RELOJOARIA ALEXANDRETTI LTDA		336,60	336,60	336,60	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 162 UN.MEDALHAS E UM TROFÉU CORUJÃO GRAF.PARA PREMIAÇÃO NAS ATIVIDADES CULTURAIS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN.
801	19/03/2008	TRANSPORTES LS-LEONIR SOSTER -ME	14/2008	32.436,00	32.436,00	32.436,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE FREQUENTAM CURSOS DE GRADUAÇÃO OU SEQUENCIAL EM INSTITUIÇÕES DE

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ENSINO SUPERIOR PUBLICAS OU PRIVADAS, CFE.TRAJETOS ESPECIFICADOS.
4037	24/12/2008	TRANSPORTES LS-LEONIR SOSTER -ME	14/2008	3.243,60	3.243,60	3.243,60	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO A ALTERAÇÃO DE 20 DIAS LETIVOS REF O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE FREQUENTAM CURSOS DE GRADUAÇÃO OU SEQUENCIAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICAS OU PRIVADAS, CFE.TRAJETOS ESPECIFICADOS, NO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº37/2008.

Total VI. Empenho (R\$): 36.918,60

ANEXO 3

Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2488	31/07/2008	ABMS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME		160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 02 ADESIVOS PLOTADOS NA COR PRETA E VERMELHA PARA OS VEÍCULOS FIAT UNO BRANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
2878	04/09/2008	CLAUDIR FRANCISCO SOCHA		95,00	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO PAGAMENTO DE DESEMBOLSO DE DESPESAS COMO FORNECIMENTO DE 45,894 LITROS DE COMBUSTÍVEIS, CONSUMIDOS NA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA, RELATIVO A PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE L ^a SÃO FRANCISCO II E L ^a SANTA LUCIA, CFE.CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2008
1642	30/05/2008	CONSELHO DE SECRET.MUNIC.DE SAÚDE		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO AO COSEMNS/SC, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008.
2260	23/07/2008	CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	27/2008	1.590,00	1.590,00	1.590,00	PELOS BENS MOVEIS, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO NOVO MARCA FIAT MODELO UNO MILLE FIRE 4P.FLEX COR BRANCO BANCHISA/TEAR JACQUARD BROOKLIN 4 CILINDROS E 5 MARCHAS POTÊNCIA 66 HP COM 4 PORTAS PARA 5 PASSAGEIROS RENAVAL 102627 ANO/FAB/MOD:2008 CHASSI 9BD15822786160221 NºMOTOR:146E1011*8362050*, TUDO CFE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº61/2008, E PREGÃO Nº13/2008.
3270	15/10/2008	DETRAN / SC		127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NºLE00085614 REF VEÍCULO GOL PLACA MEK 9711 RENAVAL Nº847305864.

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3192	30/09/2008	MEREZILDA ROSA MIOTTO VARISA		195,00	195,00	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACA MFA 0996 RENAVAL 984795928, SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TAXAS DE EMISSÃO DE REGISTRO DO VEÍCULO E HONORÁRIOS.
454	25/02/2008	RUARO & CIA LTDA	3/2008	5.100,00	5.100,00	5.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS, PARA USO NOS EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ-SC, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, CFE QUANTITATIVAS PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº21/2008, TUDO CFE PROCESSO LICITATÓRIO Nº3/2008 NA MODALIDADE DE PREGÃO 2/2008 O QUAL CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

Total VI. Empenho (R\$): 7.417,69



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00265949
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Jaborá
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2009.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios